

Contrato nº 0022 / 2022 – SECULT
Processo nº P191125/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO
A EMPRESA ARGOS LTDA., ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, o Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a Empresa **ARGOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bahia, nº 1447, Bairro Do Salto, Blumenau/SC, CEP: 89.031-0001, Fones: (47) 3057-3930 – argos@portaldasatas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 42.262.411/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **JONATHAN PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5901185 SSP SC, e do CPF nº 074.899.669-90, residente e domiciliado na Rua Amanda Tereza Felsky, nº 146, Bairro Gloria, CEP: 89025-410, Blumenau/SC, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD22002-SECULT da Ata de Registro de Preços nº 29-07-2021- Cmdo Fron Acre/4º BIS**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2021- Cmdo Fron Acre/4º BIS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD22002-SECULT da Ata de Registro de Preços nº 29-07-2021- Cmdo Fron Acre/4º BIS**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2021- Cmdo Fron Acre/4º BIS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato é a **Adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de material permanente para estruturação dos equipamentos da Secretaria da Cultura e Turismo do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021- Cmdo Fron Acre/4º BIS** e na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados: **JONATHAN PEREIRA:074899669**
90

Assinado de forma digital por
JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.04.26 17:34:58 -03'00'



Item da Ata	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário	Valor Total
11 Ata 29	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, MATERIAL TANQUE DE AÇO INOX, CAPACIDADE 20 L, TENSÃO 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BÓCAIS, PROLONGADOR E FILTRO PADRÃO HEPA, POTÊNCIA 1.400 W.	LAVOR	02	R\$ 388,96	777,92
57 Ata 29	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO – ATÓXICO DUPLO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: COR BRANCA, TEMPERATURA DO AR NATURAL E GELADA, INSTALAÇÃO PAREDE ELETRÔNICO, SISTEMA ELETRÔNICO DE REFRIGERAÇÃO COM TECNOLOGIA TERMOELÉTRICA QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE, MATERIAL GABINETE EM INOX, PAINEL FRONTAL E PEÇAS DE ACABAMENTO LATERAIS EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, APROVADO PELO IMETRO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 2,2 L/H, NÍVEIS DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 04°C E MÁXIMA DE 14°C, UMA TORNEIRA, BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, INDICADOR LUMINOSO, POTENCIA DE 110 VTS.	LIBELL	02	R\$ 835,09	1.670,18
Valor Total do item em R\$					R\$ 2.448,10

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.448,10 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preço, correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT, com a seguinte dotação: 31.01.13.391.0480.2.537.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. Fonte de Recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



8.1. O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, não podendo este prazo ser prorrogado, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) pedido de fornecimento acompanhando da Nota de Empenho, em remessa única, nos seguintes endereços e no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta:

Local de Entrega	Endereço
Sede da SECULT (Palacete Chagas Barreto)	Rua Menino Deus, nº 17, Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-310
Casa da Cultura	Av. Dom José, nº 881, Dom José, Sobral - CE, CEP: 62010-290
Theatro São João	Praça São João, nº 156, Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-310
Centro de Informações Turísticas	Avenida Dr. Guarani, s/n, Centro, Sobral-CE, CEP: 62042-000

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta que conta no processo original.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta que conta no processo original, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que constam no processo original, bem como neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo original;

11.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que constam no processo original, bem como neste termo de referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que constam no processo original, bem como neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos que constam no processo original, bem como neste termo de referência;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência e do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. **Manoel Ferreira de Souza**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



JONATHAN
PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por
JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.04.26 17:36:29 -03'00'



19.1. O não cumprimento do objeto do presente processo implicará nas penas previstas nos Art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

19.1.1. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;

19.1.2. até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto;

19.2. A deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.3. Manter comportamento inadequado durante o contrato: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

19.4. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução do contrato.

19.5. A CONTRATADA reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de abril de 2022

SIMONÉ RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral
CONTRATANTE

JONATHAN PEREIRA:074
89966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.04.26 17:36:51 -03'00'

JONATHAN PEREIRA
Argos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 27/04/2022 10:22:23-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

2.

CPF: **Maria Adalgisa A. Rodrigues**
012.496.363-37

Visto
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626



RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A <A HREF="HTTP://

WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2020/LEI/L14063.HTM">LEI

Nº 14.063/2020, A <A HREF="HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/

CCIVIL_03/MPV/ANTIGAS_2001/2200-2.HTM">MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.8.1
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CONTRATO_ARGOS_- _SOBRAL_- _ADESAO_-
ATUALIZADO- _ASPIRADOR_DE_PO_assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo :
9dfca18b9dc83a286dc7cd3b11cacf788be5550a99b5da7be9cb7b3289e3fa61
Data de verificação : 27/04/2022 15:12:48 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=JONATHAN PEREIRA:***899669**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=27613072000160, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=JONATHAN PEREIRA:***899669**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=27613072000160, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 17/01/2022 16:12:00 BRT

Aprovado até : 17/01/2023 16:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 11:34:56 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR

Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2387 de 29 de março de 2020 e nº 2728 de 23 de agosto de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.207,84 (hum mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1211000000.0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000.0701.10.302.0072.2316.31900400.1211000000.0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1211000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017, Sobral, 25 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Fabiana de Oliveira Pereira Figueredo - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. **NOTIFICADA:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Deputado João Adcodato, nº 550, Sala 318-A, Sobral/CE. CEP 62.010-450, representada pelo Sr. IGOR LUCETTI SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 993.201.693-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Melo Assunção, nº 50, bairro Derby Clube, em Sobral/CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Contrato Administrativo nº 172/2018-SME (Processo nº P031102/2018). **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 01, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Sas., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo imposterável de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam efetuados os serviços de reparos no forro mineral, paredes das salas, no revestimento cerâmico de banheiros, na calçada externa e na colocação de soleira, como pode ser vistos nas fotos anexadas a esta notificação. Vale lembrar que a obra foi concluída em 21 de setembro de 2021, fato que não exime a responsabilidade da construtora em atender as solicitações descritas nesta notificação. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 26 de abril de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. **NOTIFICADA:** FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS (CNPJ 23.585.979/0001-02), com sede na Rua Cezídio Albuquerque, nº240, Município de Fortaleza- CE, CEP 60.140-160, representada pelo Sr. Mielli Ximenes Ripardo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 750.767.303-06 **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Concorrência Pública nº004/2017-SECJEL CPL - Contrato Administrativo nº 2017240801. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017240801, considerando a constatação de algumas patologias e falta de acabamento em alguns pontos da obra, conforme relatório anexo, vem, perante V. Sas., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, realize ações corretivas para sanar as patologias e reparos para melhor acabamento da obra, e no prazo imposterável de até 30 (trinta) dias, execute os serviços necessários para conclusão da obra, dentre os quais destacam-se: Manchas de infiltração da marquise; Acabamento da calçada ao redor do ginásio; Polimento do piso

da circulação do ginásio; Recuperação do piso intertravado ao lado do ginásio. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 27 de abril de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019-SEINF. PROCESSO nº P195649/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADA:** PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.332/0001-08, representada por seu representante legal, o Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 048/2019-SEINF/CPL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei Federal 8.666/93. **OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 45/2019-SEINF, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1000M³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500M³. NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **VALOR DO ADITIVO:** O valor do presente aditivo importa em uma ACRÉSCIMO DE R\$ 124.245,85 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a um acréscimo de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento) do valor inicial do contrato. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor total do contrato após o reequilíbrio passará de R\$ 1.451.686,67 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.575.932,52 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO - representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P191125 2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e do Turismo. **CONTRATADA:** ARGOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.262.411.0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. **OBJETO:** Aquisição de material permanente para estruturação dos equipamentos da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Adesão (CARONA) Nº AD22002 - SECULT à Ata de Registro de Preços Nº 21-07-2021 e Nº 29-07-2021-Cmdo Fron Acre/4º BIS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 07/2021, ambas oriundas do Processo Administrativo Nº 65323.004635/2021-11 do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão da Infanteria de Selva (Cmdo Fron Acre / 4º BIS). **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.448,10 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.391. 0480.2537 .44905200 .1500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 27/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E DO TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Jonathan Pereira, Arthur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. **CONTRATADA:** HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.242.393 0001-33, representada pelo Sr. Pierre Airam Carvalho Oliveira. **OBJETO:** Aquisição de mobiliários em geral (CADEIRAS), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a adesão (carona) NºAD22001-STDE decorrente da Ata de Registro de Preços nº 051/2021, referente ao Pregão Presencial nº 014/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu